



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

CONTRATO N.º 30/2020

FORNECIMENTO CONTINUO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, ARTIGOS AFINS E COMPLEMENTARES PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E SOCIAIS DA JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

PRIMEIRO: FREGUESIA DE SANTA CLARA, pessoa coletiva n.º 510856977, com sede no Largo do Ministro, n.º 1, em Lisboa (CP 1750-200), representada por **Maria da Graça Resende Pinto Ferreira**, na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, com poderes bastantes para este ato, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1, do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designada por **Primeiro Outorgante**;

E

SEGUNDO: _____, portadora do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até _____ (Decreto-Lei n.º 87-A/2020, de 15 de outubro), na qualidade de legal representante e com poderes para o ato de representantes legais de **MORE OFFICE, LDA**, com o NIPC 509208487, com sede na Av. Ressano Garcia, n.º 43 E – 1070-234 Lisboa, registada na C.R.C de Lisboa com o n.º 509208487, doravante designada por **Segundo Outorgante**

Considerando que:

- a) Por deliberação datada de 21/10/2020, a Junta de Freguesia adjudicou o procedimento de **ajuste direto n.º 26/SCP/2020 para a fornecimento contínuo de material de escritório, artigos afins e complementares para os serviços administrativos e sociais da Junta de Freguesia de Santa Clara**, cujo início de procedimento, autorização da despesa e aprovação das peças procedimentais teve lugar por deliberação de 14/10/2020;
- b) Através da mesma deliberação foi dispensada a prestação de caução, nos termos do disposto do n.º 2 do art.º 88.º do CCP e aprovada a minuta do presente contrato, nos termos do disposto no art.º 98.º, n.º 2 do CCP;
- c) A despesa inerente ao contrato satisfeita pela dotação orçamental corresponde ao cabimento n.º 1671 e compromisso n.º 1688 para o ano de 2020 e rubrica 0100020108.
- d) Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 96.º, n.º 1 al. i) do CCP, foi designado a Assistente Técnica, _____, como gestora de contrato, e o Técnico Superior, _____, a quem compete as funções do art. 290.º-A do mesmo diploma.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto principal o fornecimento contínuo de material de escritório, artigos afins e complementares para os serviços administrativos e sociais da Junta de Freguesia de Santa Clara, pelo Segundo Outorgante à Primeira Outorgante, que se encontram contemplados no caderno de encargos, o qual faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

Obrigações principais do adjudicatário

Constituem obrigações gerais do adjudicatário as estabelecidas na cláusula 5ª do Caderno de Encargos, o qual faz parte integrante do presente contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

Cláusula 3.ª

Deveres Gerais

A Segundo Outorgante deverá exercer a sua atividade com zelo, brio, dedicação e boa colaboração com a Primeira Outorgante, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem início em 2 de dezembro de 2020 e termo em 1 de dezembro de 2021, renovando-se eventualmente por iguais períodos até ao máximo de 3 anos, ou até à entrega dos bens adjudicados que totalizem o valor do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei aplicável, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Forma de prestação de serviços e colaboração com a Primeira Outorgante

- 1 - O adjudicatário obrigar-se-á a efetuar todo o fornecimento solicitado pelo contraente público e objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Caderno de Encargos, e seus anexos, que faz parte integrante deste contrato.
- 2 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação aquisição dos bens previstos no n.º 1 da cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual anual de 5.315,87 Euros (cinco mil trezentos e quinze euros e oitenta e sete centavos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal, sendo valor global para uma duração máxima de 3 anos de 15.947,61 Euros (quinze mil novecentos e oitenta e sete euros e sessenta e um centavos) ao qual acresce IVA à taxa legal, correspondendo este ao Preço Base do procedimento.
- 2 - O preços referidos nos números anteriores, são os preços máximos a liquidar, incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e todas as despesas com seguros.

Cláusula 8.ª

Acréscimo ou redução dos bens

A quantidade prevista no convite para cada bem poderá ser aumentada ou reduzida pelo Primeiro Outorgante, com a consequente e proporcional alteração das quantidades encomendadas e do preço a pagar, salvaguardando o encargo máximo previsto na cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pela Junta de Freguesia de Santa Clara, devem ser pagas no **prazo de 30** (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Santa Clara quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta entidade comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

- 3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega nas instalações da entidade adjudicante – Junta de Freguesia dos bens requisitados ao abrigo do contrato.
- 4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.
- 5 - Desde que devidamente emitidas as faturas, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do art.º 96.º do CCP, que, em caso de divergência, prevalecem de acordo com o estabelecido nos n.ºs 5 e 6 do mesmo artigo.

Cláusula 11.ª

Cessação do contrato

Em caso de incumprimento contratual pelo Adjudicatário, das obrigações decorrentes deste contrato que ponham em causa o fornecimento dos bens de acordo com as condições estipuladas no caderno de encargos pode a Junta de Freguesia de Santa Clara rescindir de imediato o presente contrato, por carta registada e com aviso de receção.

Cláusula 12.ª

Conteúdo do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no CCP, e em tudo o que estiver omissa neste contrato, aplicam-se as disposições constantes do caderno de encargos, fazendo parte integrante do presente contrato todos os documentos previstos no n.º 2 do artigo 96.º daquele diploma legal.

Assim o disseram, outorgaram e receberam e aceitaram.

(Primeiro Outorgante – Freguesia de Santa Clara)

MORE OFFICE, LDA

NIF 509 208 487

Av.ª Ressano Garcia, 43 E – 1070-234 LISBOA

AGÊNCIA
(Segundo Outorgante – O Legal Representante de **MoreOffice, Lda**)

Lisboa, 22 de outubro de 2020



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

Arquivados os seguintes documentos:

- a) Declaração cfr. modelo Anexo II;
- b) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, comprovativa da situação contributiva regularizada emitido em 21/10/2020;
- c) Certidão da Direcção-Geral dos Impostos, comprovativa da situação tributária regularizada, emitida em 24/08/2020;
- d) Cartão de cidadão dos representantes legais da Segunda Outorgante;
- e) Registo criminal da Segunda Outorgante (sociedade comercial), emitido em 20/10/2020;
- f) Registo criminal dos corpos gerentes, emitido em 20/10/2020;
- f) Registo comercial da Segunda Outorgante (sociedade comercial), válida até 07/03/2022